

Projeto de Lei nº107/2018, de 11 de Outubro de 2018.

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO
AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº
053/02, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002,
QUE DISPÕE SOBRE A
INCORPORAÇÃO DE FUNÇÕES
GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 2º da Lei Municipal nº 053/02, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único: O percentual máximo de que trata o caput deste artigo fica restrito a limitação de no máximo cinco incorporações durante a vida funcional do servidor, independentemente de quantos Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas o mesmo venha a exercer.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 11 de outubro de 2018.

Paulo Roberto Butzge
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de promover melhorias na Lei Municipal nº 053/02, visando estabelecer uma melhor compreensão do entendimento sobre as vantagens decorrentes de incorporações de cargos ou funções exercidas pelos servidores municipais.

Tal alteração é fundamental para nivelar entendimento dos limites possíveis de concessão da vantagem em questão nos casos que os servidores públicos ocuparem, durante sua vida funcional, diversos cargos e funções.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado, para que possa ser dada seqüência nos ajustes legais referentes ao trabalho do Setor de Recursos Humanos do Município.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 11 de outubro de 2018.

Paulo Roberto Butzge
Prefeito Municipal